



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 376/2021 GP CM

São Pedro da Aldeia, 24 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 581/2021 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 111/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste comunicar a Vossa Excelência a necessidade de apresentação de **Veto Parcial** ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 111/2021**, oriundo da aprovação da **Mensagem nº 029, de 10 de novembro de 2021**, que **“Dispõe sobre a Concessão de Abono Tecnológico Excepcional, proveniente do saldo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino”**, aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 18 de novembro do presente ano.
2. A propositura em voga objetiva conceder aos Profissionais do Magistério Municipal o pagamento de abono de caráter ressarcitório, em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus, já que esses profissionais mantiveram as atividades educacionais de forma remota, utilizando-se de recursos tecnológicos próprios em busca de novas alternativas para desenvolver o ensino de forma digital.
3. Nos dias que correm, em razão da pandemia, onde se restringiu as aulas presenciais para preservação da saúde coletiva, os recursos tecnológicos passaram a fazer parte imprescindível da atividade escolar diária, tornando-se aliados para o novo modelo de ensino a distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

4. A proposta de veto parcial objetiva suprimir o inciso III do art. 6º do Autógrafo do Projeto de Lei nº 111/2021, haja vista que, analisando-se o texto de lei, percebeu-se que restringir a concessão do abono aos profissionais que estiverem em gozo de licença de qualquer espécie com afastamento superior a 3 (três) meses, estaria por cometer uma injustiça àqueles profissionais que de algum modo precisaram se afastar de sua atividade laborativa, considerando que muitos desses afastamentos se deram em razão da própria pandemia decorrente da COVID-19.

5. Deste modo, visando sanar esse lapso, faz-se necessário o veto ao dispositivo em questão.

6. Sendo assim, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR PARCIALMENTE** o **Autógrafo do Projeto de Lei nº 111/2021, suprimindo da propositura o inciso III do artigo 6º**.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PÁSTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 25/11/2021, às 10h10 min.

Assinatura
CMSPA

/SFPM